



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-PR, 22 de abril de 2019

Ano VIII Edição nº 071 2019

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Ylson Alvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

Parágrafo único - As multas de que tratam os incisos II e III do Art. 5º do referido projeto serão corrigidas anualmente em 31 de dezembro pelo índice de correção utilizado pela municipalidade.

Art. 6º. Compete ao Poder Executivo Municipal, através do competente decreto, regulamentar e fiscalizar a aplicação desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 22 de abril de 2019.

YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2120/2019

SÚMULA: Institui o programa Câmara Mirim no município de Faxinal estabelecendo normas para seu funcionamento e dá outras providências.

RECURSOS HUMANOS

LEI Nº 2119/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a instalação obrigatória de guarda-volumes em estabelecimento bancário equipado com porta detectora de metal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O estabelecimento bancário que utiliza detector de metal em sua porta de acesso fica obrigado a instalar, em espaço anterior ao equipamento de acesso, guarda-volumes onde o usuário possa deixar seus pertences em segurança.

Art. 2º. O "guarda-volumes" a que se refere o art. 1º desta lei deverão conter aproximadamente 50 cm (cinquenta centímetros) de profundidade, 40 cm (quarenta centímetros) de altura e 30 cm (trinta centímetros) de largura.

Art. 3º. O uso do "guarda-volumes" deverá ser aleatório, vedada a reserva de exclusividade de uso para correntistas da própria agência bancária.

§ 1º. A utilização do serviço de "guarda-volumes", prestado pela agência bancária deverá ser gratuita.

§ 2º. O número de guarda-volumes deverá obedecer à proporção de 1 (um) para cada 200 (duzentos) clientes do estabelecimento bancário.

Art. 4º. As agências bancárias que não possuírem "guarda-volumes", na data de início de vigência desta lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias para instalar e disponibilizar o citado equipamento aos usuários, sob pena de incorrerem em multa administrativa.

Art. 5º. O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - advertência, quando da primeira infração ou abuso;

II - multa de 40 (quarenta) UFM (Unidade Financeira Municipal) para cada consumidor reclamante;

III - multa em valor dobrado em caso de reincidência da mesma reclamação por parte do mesmo reclamante;

IV - suspensão do Alvará de funcionamento por 06 meses após a 5ª reclamação ou reincidência;

V - cassação do Alvará de funcionamento após a 10ª reclamação ou reincidência.

O Prefeito Municipal de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do município de Faxinal, Estado do Paraná, o programa Câmara Mirim, com os seguintes objetivos gerais:

- I - Despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;
- II - Integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;
- III - Criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do programa:

- I - Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Faxinal;
- II - Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Faxinal e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- III - Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Faxinal que mais afetam a população;
- IV - Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;
- V - Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do programa Câmara Mirim e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - A Câmara Mirim será composta por 9 (nove) Vereadores Mirins, sendo 05 (cinco) vagas reservadas a alunos do Ensino Fundamental e 04 (quatro) vagas reservadas a alunos do Ensino Médio, respectivamente, matriculados em estabelecimentos públicos e particulares do Ensino Fundamental e Médio do Município de Faxinal, mediante processos seletivos de escolha, vedada reeleição.

§1º - O processo de escolha dos Vereadores Mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados nos estabelecimentos escolares públicos e particulares do município de Faxinal.

§2º - A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 12 anos e máxima de 15 anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados no Ensino Fundamental II e Médio nos estabelecimentos de Ensino Público e Particular de Faxinal.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-PR, 22 de abril de 2019

Ano VIII Edição nº 071 2019

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§3º - A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos de Ensino Fundamental II e Médio, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§4º - Caberá a Câmara Municipal a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§5º - Esses e outros critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

Art. 4º - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá no mês de novembro.

Parágrafo único – O vereador-mirim exercerá mandato de um ano, período durante o qual fará jus a ajuda de custo se necessária.

Art. 5º - Fica criada, na Câmara Municipal uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos vereadores mirins.

Parágrafo único – A comissão deverá ser composta por 3 vereadores designados através de decreto da mesa diretora da casa.

Art. 6º - Serão considerados eleitos 9 (nove) alunos titulares e 9 (nove) alunos suplentes.

§1º - Os candidatos eleitos participação de Sessão Solene realizada pela Câmara para diplomação e posse na última semana do mês de novembro.

§2º - A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 7º - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade faxinalense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§1º - O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores-Mirins possam sistematizar suas propostas;

§2º - As propostas dos Vereadores-Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 8º - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Faxinal.

Parágrafo único – A mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

Art. 9º - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§1º - Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§2º - O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 10 - O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores

da Câmara Municipal de Faxinal, onde os vereadores mirins serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único – Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 22 de abril de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2121/2019

SÚMULA: Estabelece normas de segurança para os estabelecimentos de ensino no município de Faxinal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica proibido de qualquer aluno se ausentar da escola sem devida autorização escrita e assinada por responsável.

§1º Para se ausentar o aluno deverá pegar autorização na secretaria da escola e devidamente assinada, entregar ao professor na sala de aula, só podendo se ausentar do recinto escolar, ao entregar a autorização assinada pelo professor novamente na secretaria.

Art.2º - Fica obrigado a escola a designar um funcionário responsável por cuidar da abertura do portão e manter o controle de entrada e saída de pessoas do local.

§1º Para as escolas que possuem sistema de monitoramento ou portão eletrônico, o funcionário designado poderá faz-lo a distancia porém o funcionário será responsabilizado pelo controle de acesso.

Art.3º - Fica proibido estar ou permanecer no recinto do pátio escolar, onde os alunos têm acesso, qualquer objeto ou serviço que não seja compatível com o ambiente escolar ou que possa trazer perigo a integridade física dos alunos ou trabalhadores do recinto.

Art.4º - Essa lei deve ser aplicada para escolas e CMEI's (Centro Municipal de Ensino Infantil) municipais, estaduais, federais, militares e privados.

Art.5º - No que tinge o descumprimento dessa lei o diretor ou responsável pelo monitoramento poderá ser responsabilizado criminalmente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 22 de abril de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-PR, 22 de abril de 2019

Ano VIII Edição nº 071 2019

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2118/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de led (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no âmbito do município de Faxinal/PR.

O Prefeito Municipal de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Faxinal/PR a utilizarem lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública.

PARÁGRAFO ÚNICO. Compreendem-se por rede de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e similares.

Art. 2º - Os materiais utilizados na implantação de novos loteamentos deverão estar de acordo com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e sua eficiência comprovada por órgão técnico credenciado pelo INMETRO.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os projetos de iluminação pública para aprovação dos novos loteamentos deverão estar de acordo com a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 22 de abril de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

ERRATA DECRETO Nº 8718/2019

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Fica concedido gratificação por tempo integral de 100% (cem por cento) para a servidora **ANGÉLICA MOREIRA DA SILVA MARTINS**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, a partir de 01/04/2019.

Art. 2º - Em consequência, a servidora passará a cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais perante a administração, devendo desempenhar eventuais horas extraordinárias que se fizerem necessárias.

PASSA-SE A LER:

Art. 1º - Fica concedida gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva de 100% (cem por cento) sobre o salário inicial da classe para a servidora **ANGÉLICA MOREIRA DA SILVA MARTINS**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, a partir de 01/04/2019.

Art. 2º - Em consequência, a servidora passará a cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais perante a administração, devendo desempenhar eventuais horas extraordinárias que se fizerem necessárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 01 de Abril de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 8766/2019

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **ANTONIO FLAUSINO VILAS BOAS**, inscrito no RG nº 37.095.687-4 SESP/SP e CPF nº 515.402.239-49, no cargo de Chefe da Divisão de Manutenção de Veículo, do Quadro de Pessoal Comissionado CC-3 no dia 01 de Abril de 2019.

Art. 2º - Este Decreto terá efeitos retroativos à data de 01 de março de 2019, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná,
em 22 de Abril de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

REVOGA DECRETO N.º 8754/2019

SÚMULA: Revogação de Decreto.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto onde alterava o CC de **ALEX SANDRO TABORDA RIBAS**, inscrito no RG nº 9.311.396-9 SESP/PR e CPF nº 053.624.709-90, no cargo de Assessor da Secretaria Municipal de Obras e Viação, do Quadro de Pessoal Comissionado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a parti da sua data de publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 16 de
Abril de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-PR, 22 de abril de 2019

Ano VIII Edição nº 071 2019

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO

DECRETO N.º 8761/2019

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeado o Sr. **ALEX SANDRO TABORDA RIBAS**, inscrito no RG nº 9.311.396-9 SESP/PR e CPF nº 053.624.709-90, no cargo de Assessor da Secretaria Municipal de Obras e Viação, do Quadro de Pessoal Comissionado para CC-1 na data de 01 de Abril de 2019.

Art. 2.º - Este Decreto terá efeitos retroativos a partir do dia 01 de Abril de 2019, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 17 de Abril de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

ERRATA PORTARIA N.º 141/2019

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

ONDE SE LÊ:

Período aquisitivo 2018/2019.

PASSA-SE A LER:

Período aquisitivo 2017/2018.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 22 de Abril de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

REVOGA PORTARIA N.º 143/2019

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Revogar as férias da servidora **CLEONICE APARECIDA ALVES**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, pois seu período aquisitivo vencerá somente em Junho do corrente ano.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 22 de Abril de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ONDE SE LÊ: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019 – P.M.F

P.M.F
LEIA-SE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019 –

São partes integrantes neste Instrumento:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. , inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2. de outro lado, a empresa **V P MEDICAMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 73.318.693/0001-39, com sede na SETE DE SETEMBRO, 270, CEP 86870000, CENTRO, em Ivaiporã -PR., neste ato representada pelo Sr. **IRINEU DA SILVA**, portador da CI/RG nº 6.536.840 da SSP/MG. e inscrito no CPF/MF nº 898.698.506-34, residente e domiciliado em Ivaiporã -PR, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 57/2019 – Pregão Nº. 30/2019**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **Registro de Preços para Futura Aquisição de Medicamentos constantes na lista complementar remune destinados à distribuição gratuita aos usuários da Saúde Pública Municipal.**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 30/2019** e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a), **NEY LOPES**, inscrito(a) no CPF/MF nº 289.165.731-49, Secretário Municipal de Saúde para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da **DETENTORA DA ATA**, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 57/2019 – Pregão Nº. 30/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura do contrato.

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;

Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até **2 dias** corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);

A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

Correndo por conta da **DETENTORA DA ATA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;

Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE

PAGAMENTO.

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA DA ATA** o valor global de **R\$ 27.637,88 (vinte e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos)**, em moeda corrente nacional, até **Em até 30 (trinta) dias após o fornecimento** dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) **NEY LOPES**.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA DA ATA** o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-PR, 22 de abril de 2019

Ano VIII Edição nº 071 2019

Pág. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho;

O pagamento será através de transferência bancária;

Valor do Contrato: 27.637,88 (vinte e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
2	11234	Aripripazol 10mg caixa com 10 comprimidos	UNI	50,00	R\$ 60,00	3.000,00	ACHE
3	10934	Bamifilina 300 mg caixa com 20 comprimidos	UNI	20,00	R\$ 40,00	800,00	CHIESI
4	11235	Bimatoprost a solução oftálmica 3 ml	UNI	15,00	R\$ 33,00	495,00	GEOLAB
5	10936	Cetoprofen 20mg frasco com 20 ml	UNI	20,00	R\$ 6,00	120,00	TEUTO
6	11236	Ciclobenzaprina 10mg caixa com 15 comprimidos	UNI	30,00	R\$ 6,00	180,00	GERMED
7	11237	Cilostazol 50 mg caixa com 30 comprimidos	UNI	20,00	R\$ 10,30	206,00	EUROFARMA
9	11239	Cloridrato de levomepromazina 100mg caixa com 20 comprimidos	UNI	50,00	R\$ 18,99	949,50	MEDLEY
10	11240	Cloridrato de Metilfenidato 10 mg caixa com 30 comprimidos	UNI	60,00	R\$ 31,20	1.872,00	NOVARTIS
12	11242	Cloridrato de Tramadol 50 mg caixa com 10 comprimidos	UNI	20,00	R\$ 20,00	400,00	GERMED
14	11244	Colecalciferol 1000ui/capsula com 30 capsulas	UNI	30,00	R\$ 32,35	970,50	SANOFI
15	11245	Colecalciferol 10.000ui/ml frasco com 10 ml	UNI	20,00	R\$ 60,95	1.219,00	HYPERMARCAS
17	11247	Diclofenaco 50mg + cafeína 30 mg, Paracetamol 500mg + carisoprodo 125mg caixa com 15cpr	UNI	50,00	R\$ 14,54	727,00	ACHE
23	11253	Glicosamina +	UNI	20,00	R\$ 78,95	1.579,00	ACHE

28	11258	Condroitina capsulas caixa com 30 unidades Meloxicam 15 mg caixa com 10 comprimidos	UNI	30,00	R\$ 13,00	390,00	GERMED
31	11261	Paroxetina 20 mg caixa com 30 comprimidos	UNI	20,00	R\$ 40,00	800,00	PHARLAB
32	11262	Pentoxifilina 400 mg caixa com 30 comprimidos	UNI	30,00	R\$ 34,00	1.020,00	GERMED
33	11263	Pericazina 4% solução oral gotas, frasco com 20 ml	UNI	12,00	R\$ 16,49	197,88	MEDLEY
41	11271	Silybum Marianum 200 mg com 20 capsulas	UNI	40,00	R\$ 87,90	3.516,00	MOMENTA
44	11275	Tansulosina 0,4 mg caixa com 30 comprimidos	UNI	30,00	R\$ 50,95	1.528,50	SANOFI
45	11276	Travoprost 0,4mg/ml frasco 2,5 ml	UNI	20,00	R\$ 46,00	920,00	GEOLAB
46	11277	Valsartana 160 mg caixa com 30 comprimidos	UNI	30,00	R\$ 34,15	1.024,50	ACHE
48	11279	Vigabatrina 500 mg caixa com 60 comprimidos	UNI	20,00	R\$ 286,15	5.723,00	MEDLEY

Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;

Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nºs:

- 10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
- 10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
- 10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
- 10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-PR, 22 de abril de 2019

Ano VIII Edição nº 071 2019

Pág. 6

ATOS DO PODER EXECUTIVO

outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

DETENTOR DA ATA.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

- Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;
- Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLÁUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

DOCUMENTOS.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

APLICÁVEL.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CORRUPÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- "prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- "prática obstrutiva":**
 - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-PR, 22 de abril de 2019

Ano VIII Edição nº 071 2019

Pág. 7

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 17 de abril de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

SOCIO ADMINISTRADOR
898.698.506-34 - IRINEU DA SILVA

Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura: _____



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.